

RECEBI O ORIGINAL
em: 07/12/2022
DANIEL AZEVEDO



IPAAM
FL N° 249
ASS MM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 152/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ishihara Empreendimento Imobiliários Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, n° 922, Parque da Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 31.491.978/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO N°: 4238.2018

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 18 (MD), s/n°, Gleba Cacau Pirera, Iranduba-AM.

Coordenadas Geográficas:

| Ponto | Longitude | Latitude | Ponto | Longitude | Latitude |
|-------|---------------|-------------|-------|---------------|-------------|
| P 01 | 60°12'50,79"W | 3°9'21,27"S | P 03 | 60°13'32,69"W | 3°10'3,78"S |
| P 02 | 60°12'44,86"W | 3°9'27,41"S | P 04 | 60°13'37,72"W | 3°10'8,71"S |

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento denominado "Chácara Furukama", em uma área de 33,4347, em uma área total de 49,6212ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 152/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4238.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Deverá ser sinalizada toda a Área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM), a fim de se evitar danos por parte dos maquinários, antes da implantação do empreendimento.
8. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo).
9. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
14. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
15. Apresentar a este IPAAM, Projeto do Sistema e Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente aprovado pelo órgão competente.
16. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório